

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 67

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 8 de abril de 2017

Câmara de Vereadores de Goiana deve realizar concurso

MPPE cobra redução da distorção entre número de efetivos e comissionados

A obrigação constitucional do ingresso no serviço público através de concurso público não vem sendo seguida na Câmara de Vereadores de Goiana, onde o número de servidores comissionados excede em várias vezes o total de efetivos e há décadas não é realizado nenhum concurso para preencher as vagas existentes. Com o intuito de mudar essa situação, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao presidente da casa, vereador Carlos Alberto Viégas Júnior, que adote as medidas necessárias para a realização de concurso público.

No texto da recomendação, a promotora de Justiça Patrícia Ramalho de Vasconcelos propõe que o

presidente da Câmara realize, no prazo de 30 dias, levantamento sobre a necessidade de pessoal do Legislativo municipal. Esse estudo deve delimitar o total de funcionários necessários para a execução das funções permanentes da Câmara de Vereadores, a fim de permitir uma adequação na distorção entre o quantitativo de servidores efetivos e comissionados.

Com base no resultado desse levantamento, Carlos Alberto Viégas Júnior deverá verificar a previsão orçamentária para o provimento de cargos e encaminhar as conclusões ao MPPE no prazo máximo de 60 dias. Por fim, o chefe do Legislativo deverá proceder à abertura de concurso público em até 120 dias.

“As irregularidades foram apura-

das através de inquérito civil instaurado pelo MPPE e constatadas também pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). O número de comissionados muito elevado em relação ao de efetivos indica a burla da regra constitucional do concurso público”, destacou Patrícia Ramalho de Vasconcelos, no texto da recomendação. Ainda sobre a falta de concurso público, o TCE expediu recomendação semelhante à do MPPE no ano de 2014.

O presidente da Câmara de Vereadores de Goiana tem 30 dias para informar ao MPPE se acata ou não as medidas recomendadas, devendo enviar informações sobre as providências adotadas nesse período.

COMÉRCIO DE ALIMENTOS Fiscalização em Petrolina apreende 740 kg de carne

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou, em conjunto com Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária (Adagro), Agência Municipal de Vigilância Sanitária de Petrolina (AMVS), Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco (Ipem-PE), Polícia Militar (PM), Guarda Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nessa quinta-feira (6), uma operação de fiscalização de comércio/abate/acondicionamento de carnes em mercados, feira livre e frigorífico em Petrolina. A Polícia Civil ficou de sobreaviso durante a operação.

Foram apreendidos cerca de 740 quilogramas de produtos de origem animal, como carnes, aves, queijos, salsichas, mortadelas, entre outros, sendo 450 kg só de carne bovina, caprina, ovina e aves. O relatório da operação será enviado pela Adagro ao MPPE após conclusão.

Há um procedimento tramitando no MPPE, no qual foi expedida uma recomendação para a fiscalização de comércio/abate/acondicionamento de carnes. “A operação foi resultado dessa recomendação do MPPE”, explicou a promotora de Justiça de Defesa do Consumidor de Petrolina, Ana Cláudia Sena de Carvalho. Toda atuação do MPPE está alinhada com o programa Carne de Primeira, desenvolvido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor.

Saiba mais – O Programa Carne de Primeira é destinado a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação. Conforme a Lei de Crimes Ambientais e a Resolução do CONAMA nº 237/97, a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora.

MEDIDAS PROTETIVAS E SOCIOEDUCATIVAS

Cartilha do MPPE traz informação para adolescentes e suas famílias

Apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, ter 26 anos, ainda restam muitas dúvidas sobre os direitos e deveres de crianças e adolescentes, especialmente no que diz respeito ao cumprimento de medidas protetivas e socioeducativas. Com o objetivo de orientar crianças, adolescentes e seus familiares, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) disponibiliza ao público a cartilha *E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas*. A publicação pode ser acessada gratuitamente no site do MPPE.

O coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias

de Justiça de Defesa da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude), promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda, destacou que a publicação visa passar informações à população de forma direta e clara, a fim de que os adolescentes envolvidos em medidas protetivas ou socioeducativas possam compreender o processo e exercer seus direitos, bem como os familiares e responsáveis.

O conteúdo foi elaborado pela promotora de Justiça Ana Carolina de Sá Magalhães, que já esteve à frente do Caop Infância e Juventude. Segundo ela, a ideia de elaborar a cartilha surgiu a partir da

vivência diária com os casos de atos infracionais. “A gente sempre via que os adolescentes e suas famílias passavam pelo processo judicial sem ter noção das etapas, como se fosse uma mera formalidade. Em muitos casos, o trabalho de ressocialização não ocorria da forma que deveria porque esses adolescentes vinham de uma realidade em que não se enxergavam como portadores de direitos”, relatou.

Ainda segundo Ana Carolina de Sá Magalhães, o objetivo da cartilha é permitir que a população esteja esclarecida. “A medida socioeducativa não pode ter apenas um caráter punitivo, ela deve também

ser uma porta de acesso a outros direitos, como o direito à educação, à saúde, ao acompanhamento psicossocial”, elencou.

Nas páginas da cartilha *E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas* o público pode se informar sobre qual é o papel do MP na área da Infância e Juventude, que medidas protetivas podem ser adotadas para salvaguardar os direitos dos menores de 18 anos e como se dá a investigação dos atos infracionais, bem como a aplicação das medidas socioeducativas.

Além disso, os adolescentes que estiverem passando por essa situação e seus familiares terão à sua

disposição um material de consulta sobre questões como liberdade assistida, internação, atendimento pelo MP, audiências e acompanhamento especializado.

As publicações elaboradas pelo Caop Infância e Juventude, bem como material informativo e postagens sobre a atuação dos promotores de Justiça da área podem ser encontradas na página *Infância e Juventude MPPE*, no Facebook.

O MPPE está disponibilizando o material no âmbito interno da Instituição também por meio das redes sociais como Facebook do Caop Infância e Juventude, além da mídia social WhatsApp.

ACUMULAÇÃO

Edital para Promotorias do Júri foi publicado

O procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu, publicou, no Diário Oficial da sexta-feira (7) edital de habilitação para possível exercício cumulativo nos cargos de promotor de Justiça com atuação perante as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Tribunal do Júri da Capital. A habilitação tem por objetivo suprir a necessidade excepcional de prover os cargos, diante da impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática.

Os interessados em se habilitar para a eventual acumulação têm cinco dias corridos, a partir da publicação, para encaminhar seus requerimentos de habilitação ao endereço eletrônico chefgab@mpppe.mp.br.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 724/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de cumprimento da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 2º, da IN PGJ nº 007/2015, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar na sessão da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, marcada para o dia 10/04/2017.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 721/2017, publicada na DOE de 07/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 725/2.017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ nº 329/2017, no DOE de 08/02/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**, 4ª Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, do exercício da função de Coordenadora Administrativa da sede das Promotorias de Abreu e Lima, no mês de fevereiro/2017, atribuído por meio da 678/2016.

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 726/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 043/2017-GAB/1ªPJA;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CARMEN HELEN AGRA DE BRITO**, 1ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª Entrância da 1ª



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS

Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS

Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Araripina, referente ao processo nº 2809-76.2014, marcada para o dia 11/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 727/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 2ª, 6ª e 8ª Circunscrições Ministeriais por meio da Portaria PGJ nº 609/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via CI nº 17/2017, oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Ofício 47/2017-6ª CIRC, oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 609/2017, de 27/03/2017, publicada na DOE de 28/03/2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.04.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
15.04.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
22.04.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
30.04.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Márcia Maria Amorim de Oliveira

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.04.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Ivo Pereira de Lima
09.04.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso
14.04.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.04.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
15.04.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
22.04.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
30.04.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Natália Maria Campelo

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.04.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso
09.04.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Ivo Pereira de Lima
14.04.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

*Paixão de Cristo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PRE/PE Nº 11/2017

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 546/2017, de 13 de março de 2017;

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afogados da Ingazeira	066ª	Auriniton Leão Carlos Sobrinho	03/01/2017 a 28/02/2017
Araripina	084ª	Juliana Pazinato	01/02/2017 a 14/03/2017

II - Determinar que os promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mp.br/menu/relatorio-de-productividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc.

IV - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

V - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mp.br/menu2/

registro). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 12/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 544/2017, de 13 de março de 2017;

RESOLVE:

I – Designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 15 de março de 2017 até 14 de março de 2019, conforme a relação a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO
Recife	002ª	Ulisses de Araújo e Sá Júnior	15/03/2017 à 14/03/2019
Recife	004ª	José Correia de Araújo	15/03/2017 à 14/03/2019
Recife	005ª	Sônia Mara Rocha Carneiro	15/03/2017 à 14/03/2019
Recife	006ª	Giani Maria do Monte Santos	15/03/2017 à 14/03/2019
Recife	007ª	Norma da Mota Sales	15/03/2017 à 14/03/2019
Recife	008ª	José Bispo de Melo	15/03/2017 à 14/03/2019
Recife	009ª	Helena Capela Gomes Carneiro Lima	15/03/2017 à 14/03/2019
Recife	103ª	Sueli Araújo Costa	15/03/2017 à 14/03/2019
Recife	148ª	José Augusto dos Santos Neto	15/03/2017 à 14/03/2019
Recife	149ª	Eva Regina de Albuquerque Brasil	15/03/2017 à 14/03/2019
Recife	150ª	Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda	15/03/2017 à 14/03/2019
Recife	151ª	Edson José Guerra	15/03/2017 à 14/03/2019
Olinda	100ª	Belize Câmara Correia	15/03/2017 à 14/03/2019
Olinda	117ª	Rosângela Furtado Padela Alvarenga	15/03/2017 à 14/03/2019
Jaboatão dos Guararapes	011ª	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	15/03/2017 à 14/03/2019
Jaboatão dos Guararapes	101ª	Carolina Maciel de Paiva	15/03/2017 à 14/03/2019
Jaboatão dos Guararapes	147ª	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	15/03/2017 à 14/03/2019
Caruaru	041ª	Keyller Toscano de Almeida	15/03/2017 à 14/03/2019
Caruaru	105ª	Ana Paula Santos Marques	15/03/2017 à 14/03/2019
Caruaru	106ª	Frederico José Santos de Oliveira	15/03/2017 à 14/03/2019
Petrolina	083ª	Ana Cláudia de Sena Carvalho	15/03/2017 à 14/03/2019
Cabo de Santo Agostinho	015ª	Cláudia Ramos Magalhães	15/03/2017 à 14/03/2019
Cabo de Santo Agostinho	121ª	Alice de Oliveira Morais	13/03/2017 à 14/03/2019
Garanhuns	092ª	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	15/03/2017 à 14/03/2019
Abreu e Lima	119ª	Epaminondas Ribeiro Tavares	15/03/2017 à 14/03/2019
Afogados da Ingazeira	066ª	Lúcio Luiz de Almeida Neto	15/03/2017 à 14/03/2019
Água Preta	038ª	Vanessa Cavalcanti de Araújo	15/03/2017 à 14/03/2019
Araripina	084ª	Juliana Pazinato	15/03/2017 à 14/03/2019
Arcoverde	057ª	Fernando Della Latta Camargo	15/03/2017 à 14/03/2019
Belo Jardim	045ª	Daniel de Ataíde Martins	15/03/2017 à 14/03/2019
Bezerros	035ª	Flávio Henrique Souza dos Santos	15/03/2017 à 14/03/2019
Bonito	039ª	Luciano Bezerra da Silva	15/03/2017 à 14/03/2019
Camaragibe	127ª	Nancy Tojal de Medeiros	15/03/2017 à 14/03/2019
Carpina	020ª	Fernando Falcão Ferraz Filho	15/03/2017 à 14/03/2019
Goiana	025ª	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	15/03/2017 à 14/03/2019
Goiana	104ª	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	15/03/2017 à 14/03/2019
Igarassu	085ª	Maria Lizandra Lira de Carvalho	15/03/2017 à 14/03/2019
Ipojuca	016ª	Eduardo Leal dos Santos	15/03/2017 à 14/03/2019
Limoeiro	024ª	Muni de Azevedo Catão	15/03/2017 à 14/03/2019
Moreno	014ª	Russeaux Vieira de Araújo	15/03/2017 à 14/03/2019
Ouricuri	082ª	Manoel Dias da Purificação Neto	15/03/2017 à 14/03/2019
Palmares	037ª	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	15/03/2017 à 14/03/2019
Pesqueira	055ª	Jeanne Bezerra Silva Oliveira	15/03/2017 à 14/03/2019
Salgueiro	075ª	Almir Oliveira de Amorim Júnior	15/03/2017 à 14/03/2019
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Iron Miranda dos Anjos	15/03/2017 à 14/03/2019
São Lourenço da Mata	013ª	Bruno Melquiades Dias Pereira	15/03/2017 à 14/03/2019
Serra Talhada	071ª	Vandeci Sousa Leite	15/03/2017 à 14/03/2019
Surubim	034ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	15/03/2017 à 14/03/2019
Belém de São Francisco	073ª	Manuela Xavier Capistrano Lins	15/03/2017 à 14/03/2019
Cabrobró	077ª	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	15/03/2017 à 14/03/2019
Floresta	072ª	Evânia Cíntian de Aguiar Pereira	15/03/2017 à 14/03/2019
Itamaracá	131ª	Rejane Strieder Centelhas	15/03/2017 à 14/03/2019
Vitória de Santo Antão	102ª	João Alves Araújo	15/03/2017 à 14/03/2019

II - Determinar que os promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mp.br/menu/relatorio-de-productividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc.

IV - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

V - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mp.br/menu/2/registro). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

VII - Informar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, que solicitaram o adiamento na assunção da função eleitoral, em face de impedimento legal previsto no art. 1º, § 1º, II, da Resolução CNMP 30/2008 e do art. 3º, § 2º, II, da Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011.

1. Marco Aurélio Farias da Silva - (Coordenador do CAOP Cidadania)
2. Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima - (Assessora Técnica em Matéria Civil)
3. Patrícia de Fátima de Oliveira Torres - (Assessora Técnica em Matéria Criminal)
4. Carlos Alberto Pereira Vitorio - (Coordenador do NIMMPE)
5. Mavial de Souza Silva - (Coordenador CAOP Patrimônio Público)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 16/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 611/2017, de 27 de março de 2017;
RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, da Bela. Sueli Araújo Costa, da designação para oficial perante a Justiça Eleitoral, atribuída por meio da Portaria PRE/PE nº 12/2017.

II - Designar a Promotora de Justiça, abaixo relacionada, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 15 de março de 2017 até 14 de março de 2019, conforme abaixo:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO
Recife	103ª	Maria da Conceição Oliveira Martins	15/03/2017 à 14/03/2019

III - Estabelecer que a rotatividade da ora indicada dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;

IV - Determinar que a promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

V - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mp.br/menu/relatorio-de-productividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc.

VI - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

VII - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mp.br/menu/2/registro). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VIII - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

IX - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 17/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 612/2017, de 27 de março de 2017;

RESOLVE:

I - Designar a Promotora de Justiça para oficial perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE
Bom Jardim	033ª	Fernanda Henriques da Nóbrega	14/03/2017

II - Determinar que a promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mp.br/menu/relatorio-de-productividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc.

IV - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

V - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mp.br/menu/2/registro). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

VII - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 19/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 654/2017, de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

I - Designar a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante a licença médica da titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Parnamirim	078ª	Ângela Márcia Freitas da Cruz	De 22/03/2017 a 05/04/2017

II - Determinar que a promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc.

IV - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

V - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registo). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

VII - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 20/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 667/2017, de 30 de março de 2017;

RESOLVE:

I - Designar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Tacaratu	089ª	José da Costa Soares	14/03/2017

II - Determinar que o promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc.

IV - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

V - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registo). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

VII - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 84158/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 06/04/2017
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 84082/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 06/04/2017
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 04/04/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84156/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 06/04/2017
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 84118/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 06/04/2017
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 84112/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 06/04/2017
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 84064/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/04/2017
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84063/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/04/2017
Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
Despacho: Ciente. À CMGP para registrar as informações conforme solicitado pelo requerente, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 84062/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/04/2017
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84057/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/04/2017
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de abril de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Sérgio Gadelha Souto, exarou o seguinte despacho:

Dia: 30/03/2017
Auto nº 2017/2603260
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessada: Maria Helena da Fonte Carvalho –
Assunto: Sugere a análise da viabilidade do CAOP Patrimônio Público absorver as atribuições do CAOP-Fundações para criar o CAOP-Educação.
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino que os autos sejam encaminhados ao Colégio de Procuradores de Justiça, por guia de tramitação, para os fins do artigo 116 da LC nº 12/94. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.
Recife, 30 de março de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

Dia: 30/03/2017
Auto nº 2016/2413754
SIG nº 0024408-0/2016
Interessado: Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça
Assunto: dispensa de substituição automática
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por entender configurarem as razões expostas pelo Promotor de Justiça Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues motivo suficiente e relevante para a dispensa da substituição automática, defiro o pedido formulado para dispensar o Requerente do exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos do art. 6º, inc. V, da Instrução Normativa nº 007/2015; À Chefia de Gabinete para que seja providenciada a publicação de edital para habilitação de exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, na forma do art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa nº 007/2015; Determino que o Requerente permaneça no exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru até o julgamento do edital de que trata o dispositivo acima. Extraia-se cópia do requerimento e documentação correlata para abertura de procedimento próprio com a finalidade de avaliar a viabilidade de criação de mais um cargo de Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Caruaru. Encaminhe-se cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento ao Requerente. Publique-se. Dê-se baixa nos registros e arquite-se.

Recife, 30 de março de 2017.

FRANCISCO DIRCEU DE BARROS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça Dr. Carlos Roberto Santos, exarou os seguintes despachos:

Dia: 05/04/2017
Auto nº 2016/2252817
SIG nº: 0008610-6/2016
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Associação do Ministério Público de Pernambuco - AMPPE
Assunto: Requerimento de pagamento do Auxílio Moradia observado o disposto no Decreto nº 20.910/1932
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, indefiro o pedido formulado pela Requerente em epígrafe, tão somente para se reconhecer o direito à percepção do Auxílio Moradia a partir da data dos requerimentos apresentados. Publique-se. Após, arquite-se.

Dia: 05/04/2017
Auto nº 2015/1926918
SIG: 0015783-6/2015
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Valdeci Alves dos Passos, Promotor de Justiça aposentado.
Assunto: Requer Auxílio Moradia
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, indefiro o pedido formulado pelo Requerente em epígrafe, no sentido de que o pagamento do Auxílio Moradia não seja efetuado ao requerente, por existir expressa vedação para pagamento daquela vantagem a aposentados. Publique-se. Após, arquite-se.

Recife, 05 de abril de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ Nº 188/2017)

Secretaria Geral

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 07/04/2017

Expediente: Cl. Nº 0472017
Processo nº: 0007458-6/2017
Requerente: CMGP
Assunto: solicitação
Despacho: À CPPAD para análise e pronunciamento

Expediente: Cl. Nº 12072017
Processo nº: 0008893-1/2017
Requerente: AMSI
Assunto: solicitação
Despacho: À DMTR, autorizo. Para providências.

Secretaria - Geral do Ministério Público -
Recife, 07 de abril de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE CONTRARRAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com tecnologia de cartão magnético ou micro processado (com chip), para aquisição de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ, por meio de sua pregoeira, comunica que recebeu Contrarratões de Recurso Administrativo impetrado pela empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP**, em relação ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, em 06 de abril de 2017.

Recife, 07 de abril de 2017.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira

Promotorias de Justiça

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

RECOMENDAÇÃO nº 05/2017

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante *in fine* assinado, em exercício da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº

7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Brasil é subscritor da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO e celebrada em 27 de janeiro de 1978, a qual conferiu, em seu artigo 1º, a **todos os animais o mesmo direito à vida e à existência, ao respeito, à consideração, à cura e à proteção do homem**, e, em seu artigo 2º, **vedou a exploração animal pelo homem**;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o *caput* do artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que, a fim de assegurar a efetividade do direito fundamental ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, o §1º, inciso VII, do referido dispositivo constitucional impõe ao Poder Público a incumbência de **proteger a fauna e a flora, vedadas**, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais a crueldade**;

CONSIDERANDO que o artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98 caracteriza infração administrativa ambiental como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, configura crime ambiental tipificado no artigo 32 da Lei federal nº 9.605/98, "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos";

CONSIDERANDO que a aludida Lei federal também caracteriza crime ambiental "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental", nos termos do seu artigo 68;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei de Crimes Ambientais determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

CONSIDERANDO que, configura ato de improbidade administrativa, a conduta de agente público ou equiparado que visar a fim proibido em lei/regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, a teor do art. 11, I, da Lei federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nesta 13ª Promotoria de Justiça, foi recebida Notícia de Fato que se refere à falta de atendimento a um animal, de **responsabilidade do Sr. ALEXANDRE PEREIRA GOMES, um cão, de raça não definida, conhecido por BOLT, cujas patas se encontram com fraturas antigas com perda do eixo ósseo**. Não obstante a necessidade de prestação de atendimento o mais rápido possível, o Sr. ALEXANDRE não obtém êxito para marcar consulta por sistema disponibilizado pela **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE)**, que é exclusivamente realizado por telefone.

CONSIDERANDO que o responsável pelo cão não dispõe de recursos suficientes para arcar com o custeio do tratamento médico-hospitalar do qual necessita o animal;

CONSIDERANDO, por fim, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição federal e estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações,

RESOLVE RECOMENDAR ao Hospital Veterinário da UFRPE, por seu Diretor, para realização de imediato procedimento cirúrgico em questão, ou as razões fundamentadas para não fazê-lo. Devendo comunicar formalmente a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, **no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento desta.**

Adverte-se que, além da possibilidade de configuração de Ato de Improbidade Administrativa previsto na Lei federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à responsabilização civil, administrativa e criminal, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Diretor da UFRPE – Universidade Federal Rural de Pernambuco, para conhecimento e adoção das medidas competentes, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2017.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
Promotor de Justiça

12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural)

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Ref.: Procedimento Preparatório nº 2016.33.020

PORTARIA Nº 002/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2016.33.020**, instaurado a partir de Notícia de fato enviada pela Vara Regional da 1ª circunscrição Judiciária da capital, versando sobre infrações administrativas descritas no art. 258 do ECA, ocorridas no estabelecimento PLANETA SHOW, situado nesta capital;

CONSIDERANDO que as informações já remetidas pela VRIJ/NUDIJ apontam que as várias fiscalizações e autuações no estabelecimento em questão, ocorreram em datas anteriores à notícia de fato que originou este procedimento, qual seja setembro de 2016, além de certificar a tramitação de 12 processos de apuração de infração administrativa propostas por estas Promotorias de Justiça, por fatos similares, sendo 9 destes já com condenação e trânsito em julgado, em fase de cumprimento de sentença, além da realização de duas inspeções posteriores, em 25/09/2016 e 02/10/2016 (fls. 38/40), ocasião em que os fiscais encontraram o local fechado por força das últimas decisões judiciais proferidas nas referidas ações neste sentido;

CONSIDERANDO a evidente necessidade de manter a fiscalização de modo continuado já que este estabelecimento se mostra recalcitrante em cumprir às normas de proteção à criança e ao adolescente, haja vista o quantitativo de ações que respondem, das multas já aplicadas e mais recentemente sua cumulação com a sanção de fechamento por 15 dias face à reincidência, nos termos previstos no ECA;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP Nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, inclusive para fins de sanar as irregularidades e, se for o caso, responsabilização dos agentes envolvidos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão e a busca de sua solução, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento e adoção de outras medidas,

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – Nomeie a servidora TERESINHA DE JESUS MORAIS, como secretária e escrevente nos presentes autos;

II – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, **alterando sua numeração para IC Nº 02/2017-33ªPJDC** procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

IV – com as respostas ou findo o prazo mencionado no despacho de fl. 118, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 07 de abril de 2017

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

PORTARIA Nº 012/2017-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 012/2017-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando a manifestação realizada pelo Sindicato de Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco – SINDSEP-PE, o qual indica indícios de reajustes abusivos nas mensalidades do plano de saúde coletivo empresarial oferecido pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde – CAPESESP, devido a seu Programa de Saneamento Financeiro;

Considerando o disposto no art. 4º, 39, inciso V, e 51, incisos IV e X, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade de maior apuração dos fatos relacionados;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 012/2017-18ª, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; Notifique-se a CAPESESP para prestar esclarecimentos sobre a manifestação.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 07 de Abril de 2017.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº02/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do NEPOTISMO, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de NEPOTISMO resulta em um aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o conteúdo da SÚMULA VINCULANTE Nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal" - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de NEPOTISMO em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia *erga omnes*, reveste-se de efeito vinculante;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo cruzado objetiva a burla da vedação legal de nomeação de parentes para cargos públicos, sendo por isso, proibido de igual forma, conforme parte final da súmula supra "(...) compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (...)";

CONSIDERANDO ser abominável as ações de concentração de poder que acabam por privatizar o espaço público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO a necessidade de investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE, com fulcro no artigo 2º, I, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de investigar e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE;

Aguarde-se resposta aos Ofícios já expedidos;

3 – Junte-se aos autos a Recomendação nº 01/2017;

4 – Junte-se aos autos as manifestações acerca de NEPOTISMO na Câmara de Vereadores de Olinda e na Prefeitura Municipal, oriundas da Ouvidoria do MPPE;

5- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP e a Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 06 de abril de 2017.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE
INQUÉRITO CIVIL Ref. Auto n. 2013/1226097
PORTARIA Nº. 19/2017.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO representação formulada pelo Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, requerendo providência quanto a irregularidades encontrada pelos Tribunal de Contas nos autos do Processo TC nº 1002540-6;

CONSIDERANDO que a dita representação noticia fatos que, em tese, consubstanciam irregularidades potencialmente graves, aptas à configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 ou mesmo de crime contra a Administração;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social (Art. 129, inc. III, da CF), promovendo, quando necessário, a responsabilização de agentes públicos por ilícitos cíveis, criminais e administrativos, podendo amealhar elementos de prova em procedimento inquisitivo prévio, tal qual o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade, *in casu*, de apurar, mediante análise amadurecida, as irregularidades mencionadas na representação do Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar possível irregularidade no julgamento , para aferir a necessidade e o cabimento de ação anulatória ou de improbidade administrativa;

NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR:

1 – Remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.

2 – Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

3 – Registre-se no Sistema Arquimedes e nas tabelas internas desta Promotoria.

4 – Após, voltem os autos conclusos para análise.

Buíque, 04 de abril de 2017.
HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR Promotor de Justiça
INQUÉRITO CIVIL Ref. Auto n. 2016/2462699 PORTARIA Nº. 20/2017.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO representação formulada pelo Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, requerendo providência quanto a irregularidades encontrada pelos Tribunal de Contas nos autos do Processo TC nº 1270084-8;

CONSIDERANDO que a dita representação noticia fatos que, em tese, consubstanciam irregularidades potencialmente graves, aptas à configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 ou mesmo de crime contra a Administração;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social (Art. 129, inc. III, da CF), promovendo, quando necessário, a responsabilização de agentes públicos por ilícitos cíveis, criminais e administrativos, podendo amealhar elementos de prova em procedimento inquisitivo prévio, tal qual o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade, *in casu*, de apurar, mediante análise amadurecida, as irregularidades mencionadas na representação do Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar possível irregularidade no julgamento , para aferir a necessidade e o cabimento de ação anulatória ou de improbidade administrativa; NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR:

1 – Remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.

2 – Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Conselho Superior do Ministério Público

sobre a instauração do presente procedimento.

3 – Registre-se no Sistema Arquimedes e nas tabelas internas desta Promotoria.

4 – Após, voltem os autos conclusos para análise.

Buíque, 04 de abril de 2017.
HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR Promotor de Justiça
INQUÉRITO CIVIL Ref. Auto n. 2016/2507594 PORTARIA Nº. 21/2017.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO representação formulada pelo Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, requerendo providência quanto a irregularidades encontrada pelos Tribunal de Contas nos autos do Processo TC nº 1690001-7;

CONSIDERANDO que a dita representação noticia fatos que, em tese, consubstanciam irregularidades potencialmente graves, aptas à configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 ou mesmo de crime contra a Administração;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social (Art. 129, inc. III, da CF), promovendo, quando necessário, a responsabilização de agentes públicos por ilícitos cíveis, criminais e administrativos, podendo amealhar elementos de prova em procedimento inquisitivo prévio, tal qual o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade, *in casu*, de apurar, mediante análise amadurecida, as irregularidades mencionadas na representação do Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar possível irregularidade no julgamento , para aferir a necessidade e o cabimento de ação anulatória ou de improbidade administrativa; NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR:

1 – Remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.

2 – Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

3 – Registre-se no Sistema Arquimedes e nas tabelas internas desta Promotoria.

4 – Após, voltem os autos conclusos para análise.

Buíque, 04 de abril de 2017.
HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR Promotor de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO
PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR
PORTARIA Nº 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do membro que subscreve a presente, com na atuação na Curadoria do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça de Canhotinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea a, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a notoriedade do fato de que vários equipamentos públicos (ruas, avenidas, calçadas, praças) desta cidade estão sendo usados, seja por ocupações indevidas, seja por pinturas, pichações, suportes de propagandas etc, de forma irregular;

CONSIDERANDO que se podem tomar como exemplos dessa invasão privada sobre a coisa pública:

a ocupação de parte de rua por diversos comerciantes desse Município, com a exposição de bens de seu comércio;

a ocupação de calçadas e praças por carros, motos, placas de publicidade, dentre outros, o que torna inviável que as pessoas trafeguem pelas calçadas e sejam obrigadas a andar no meio da rua;

a proliferação de propagandas por *outdoors* ou *banners* espalhados pelas calçadas, também impedindo a utilização correta desse bem público;

estabelecimento de espaço para estacionamento privado, com a colocação de cavaletes e pintura do meio-fio do calçamento na cor amarela.

CONSIDERANDO que, na definição do Código Civil, os bens públicos (art. 99) podem ser de uso comum do povo (inciso I), de uso especial (inciso II) e os dominicais (inciso III);

CONSIDERANDO que as calçadas ou passeios públicos são partes da via pública destinadas à circulação de qualquer pessoa com autonomia e segurança, que não podem ser exploradas livremente pela iniciativa privada para atender seus interesses comerciais;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição também do Município a concessão da licença de localização e funcionamento, a fiscalização e uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentares da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir-se a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população;

CONSIDERANDO que, dentre esses equipamentos, os logradouros públicos (ruas, praças e calçadas); os prédios públicos, tombados ou não; as áreas de preservação ambiental; as áreas demarcadas para construção de equipamento para uso comum (lazer, esporte e administrativo) e para implementação de projetos sociais urbanos têm relevante importância para o crescimento e desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade;

CONSIDERANDO que, a *prima facie*, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de seu respectivo gestor, no presente caso concreto, do prefeito deste Município de Canhotinho/PE (art. 12 do CPC);

CONSIDERANDO que a utilização de bens de uso comum do povo é matéria submissa aos critérios da legalidade municipal e do interesse público, devendo qualquer ato negocial de disposição desses bens (alienação, autorização, permissão, concessão e aforamento) obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 30, inc. VIII, e art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988 e artigos 17 e 19 Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos à nulidade quando eivados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, que os princípios constitucionais acima referidos não facultam ao gestor público o cumprimento ou não dos designios da lei, mas, ao contrário, indicam a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, cabendo ao órgão ministerial, na defesa dos direitos coletivos, difusos e individuais indisponíveis, proceder à devida fiscalização;

CONSIDERANDO que não apenas os atos, mas também as omissões dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e da moralidade administrativa, tendo por objetivo, sempre, o interesse público;

CONSIDERANDO, finalmente, o teor da Recomendação Conjunta nº 01/2011, que versava sobre orientação passada ao Poder Público com vistas a minimizar as práticas acima relacionadas, o que, tudo não indica, não foi providenciado a contento.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com o objetivo de apurar a veracidade dos fatos noticiados, promovendo a coleta de provas necessárias para adoção das medidas pertinentes, nos termos da lei;

NOMEAR **MARIA ROSEANE VILELA, servidora pública municipal à disposição desta Promotoria de Justiça, para funcionar como secretária-escrivente, no presente procedimento.**

REQUISITE-SE à Secretaria de Obras e Urbanismo do Município relatório circunstanciado sobre as medidas implementadas:

DESIGNO o dia 07/04/2017, pelas 9 horas, para oitiva do gerente e/ou proprietário da empresa MÁRCIO CONSTRUÇÕES;

JUNTEM-SE ao procedimento todos os elementos de prova sumariamente coletados, bem como a legislação municipal pertinente.

ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria ao CAOP do Meio do Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Órgão Oficial.

Registre-se a presente Portaria em livro próprio e autue-se.

Cumpra-se. Canhotinho, 05 de abril de 2017.
ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA Promotor de Justiça Republicada por incorreção

B3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 05/2017-MA (auto 2016/2456071)
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 19/2016-MA, objetivando apurar notícia de danos ambientais em área de preservação, nas imediações do Engenho Tiriri, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório nº 19/2016-MA em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

Dê-se baixa do PP no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se audiência já designada para o dia 20/04/2017.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de abril de 2017. Janaína do Sacramento Bezerra Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 027/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento “SEMANA SANTA 2017” com data prevista de realização no período de 08/04/2017 á 15/04/2017, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017), na sala da 1ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado **COMPROMITENTE**, o(a) senhor(a) JOSÉ GEOVANI BARBOSA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante **COMPROMISSÁRIA**, contando com a intervenção e expressa anuência da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através

da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu comandante, Capitão Edmilson José da Silva, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento “SEMANA SANTA 2017”, previsto para realizar-se no período 08/04/2017 á 15/04/2017 em praça pública, no Distrito de Fazenda Nova, promovido pela **COMPROMISSÁRIA**, com vistas a preservação da segurança no aludido evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª. CIPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descurar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, §§ 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA QUARTA – Os eventos serão realizados na Praça Pública, no Distrito de Fazenda Nova, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado no Termo;

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – Os horários dos eventos serão:
As festividades do dia 08 de abril de 2017 terão início às 21:30h e término às 02:30h do dia 09 de abril.
As festividades do dia 12 de abril de 2017 terão início às 21:30h e término às 02:30h do dia 13 de abril.
As festividades do dia 13 de abril de 2017 terão início às 21:30h e término às 02:30h do dia 14 de abril.
As festividades do dia 14 de abril de 2017 terão início às 21:30h e término às 02:30h do dia 15 de abril.
As festividades do dia 15 de abril de 2017 terão início às 21:30h e término às 02:30h do dia 16 de abril.

CLÁUSULA SETIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento, ainda se compromete a Prefeitura a fornecer detectores de metais para a revista, bem como o fechamento dos locais de acesso; Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 07 de abril às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

<p>Brejo da Madre de Deus, 04 de abril de 2017.</p>
<p>Antônio Rolemberg Feitosa Júnior Promotor de Justiça</p>
<p>José Geovani Barbosa Silva Secretário Municipal de Turismo</p>
<p>José Mauro Costa de Souza Advogado da Prefeitura OAB/PE nº 36285</p>
<p>Capitão Edmilson José da Silva Comandante da 3ª Companhia do 24º BPM</p>

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 028/2017

A organizadora da Festa a ser realizada no Clube Fazendinha, localizado na Travessa Estrada Mandaçaia, Distrito de Fazenda Nova, **MARIA APARECIDA DE LIMA, RG nº 5.412.268 SDS-PE, brasileira, residente à Rua Vicente Alves Ferreira, nº 25, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do

meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a festa com início das seis horas do sábado (08.04.2017) e término às duas horas do domingo (09.04.2017), com início das seis horas do domingo (09.04.2017) e término às duas horas da segunda (10.04.2017) e término às duas horas da terça (11.04.2017), com início das seis horas da terça (11.04.2017) e término às duas horas da quarta (12.04.2017), com início das seis horas da quarta (12.04.2017) e término às duas horas da quinta (13.04.2017), com início das seis horas da quinta (13.04.2017) e término às duas horas da sexta (14.04.2017), com início das seis horas da sexta (14.04.2017) e término às duas horas do sábado (15.04.2017), com início das seis horas do sábado (15.04.2017) e término às duas horas do domingo (16.04.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**..

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<p>BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 07 de abril de 2017.</p>
<p>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça</p>
<p>MARIA APARECIDA DE LIMA Organizadora</p>
<p>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 029/2017</p>

O organizador da Festa a ser realizada no Clube Fonte do Forró, localizado na Rua Projetada 46, nº 42, Distrito de Fazenda Nova, **GILSON FLORENCIO DA COSTA, RG nº 6.426.536 SSP-PE, brasileiro, casado, Empresário, residente à Rua Carlos Lira Filho, nº 700, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das vinte e duas horas do sábado (08.04.2017) e término às duas horas do domingo (09.04.2017), com início das vinte e duas horas do domingo (09.04.2017) e término às duas horas da segunda (10.04.2017), com início das vinte e duas horas da segunda (10.04.2017) e término às duas horas da terça (11.04.2017), com início das vinte e duas horas da terça (11.04.2017) e término às duas horas da quarta (12.04.2017), com início das vinte e duas horas da quarta (12.04.2017) e término às duas horas da quinta (13.04.2017), com início das vinte e duas horas da quinta (13.04.2017) e término às duas horas da sexta (14.04.2017), com início das vinte e duas horas da sexta (14.04.2017) e término às duas horas do sábado (15.04.2017), com início das vinte e duas horas do sábado (15.04.2017) e término às duas horas do domingo (16.04.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**..

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<p>BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 07 de abril de 2017.</p>
<p>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça</p>
<p>GILSON FLORENCIO DA COSTA Organizador</p>
<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **079/2016** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar danos aos consumidores praticados por Supermercado desta cidade**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

Cumpra-se o determinado em audiência.

Cumpra-se.
Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de abril de 2017

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO 01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infra-assinada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, art.26 e art.27, incisos I a IV, e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, art.5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, e 6º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº001/2012 e, ainda;

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art.37, caput, da CF), havendo o dever jurídico do Administrador Público de velar pela observância daqueles, conforme se visualiza no art.4º da Lei de Improbidade Administrativa, implicando em responsabilização civil, conforme se observa na tipologia do art.11 da Lei 8.429/92, no caso de desrespeito;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o art. 37, inciso II, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO que chegou neste Órgão Ministerial denúncia que o Município de Vicência abriu concurso público para o preenchimento de cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo, tendo sido publicado Edital n. 001/2015, sendo oferecidas 119 vagas;

CONSIDERANDO que, ainda consta na denúncia, que o concurso foi homologado pelo então chefe do Poder Executivo, e, no caso, até a presente data, o atual prefeito do Município, não nomeou nenhum candidato aprovado no certame, salvo os casos de ordem judicial, dentro do número de vagas, tendo realizado contratações temporárias em larga escala, em detrimento dos candidatos aprovados e classificados no concurso público realizado pela municipalidade.

CONSIDERANDO que a contratação de funcionários temporários para suprimento de carências definitivas só será possível mediante comprovação da inexistência de candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação para o cargo e da impossibilidade de realização imediata de concurso público, demonstrando-se o requisito do excepcional interesse público, objetivamente, nos termos da Lei nº 8.745/93;

CONSIDERANDO a existência de candidatos aprovados, dentro do número de vagas e ainda não nomeados, no Concurso Público realizado para o provimento de vagas no âmbito do poder executivo do Município de Vicência/PE, para o provimento de cargos de Nível Superior, Níveis Médio, Médio/Técnico e Níveis Fundamental Completo e Incompleto, objetivando o preenchimento de cargos vagos que foram disponibilizados, para atender o interesse público da Administração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assentou que a ocupação precária, por comissão, terceirização, ou contratação temporária, para o exercício das mesmas atribuições do cargo

para o qual promovera o concurso público, configura desvio de finalidade, caracterizando burla à exigência constitucional do concurso público e que esse comportamento da autoridade administrativa gera para o candidato aprovado fora do número de vagas previsto em edital o direito à nomeação.(RE nº733.029 Maranhão).

CONSIDERANDO as notícias de fato, formalizadas nesta Promotoria, indicando a contratação de pessoas para diversos cargos, a exemplo de advogado(a)(s), enfermeiro(a)(s), técnico(a)(s) de enfermagem, professor(a), digitador(a), dentre outros, sem que fossem nomeados os aprovados no concurso público;

CONSIDERANDO que na Prefeitura Municipal de Vicência-PE houve a contratação temporária de vários cargos, indicando a necessidade dos profissionais, demonstrando clara a preferência dos aprovados no concurso público;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Vicência/PE, o Sr. GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES e ao Secretária de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Vicência:

- 1 - a nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, no concurso público de 2015, respeitada a ordem de aprovação e classificação final, dentro do prazo de validade do concurso;
- 2 - A convocação dos candidatos aprovados no referido concurso público, mesmo além do número de vagas inicialmente ofertadas, ante a existência de vagas destinadas no momento a servidores temporários, os quais deverão ser afastados com a nomeação e posse dos servidores concursados;
- 3- Na hipótese de desistência quanto à nomeação do candidato(a) aprovado(a) dentro do número de vagas, proceda-se o ente público municipal à convocação do(a) candidato(a) fora do número de vagas e assim sucessivamente até o preenchimento de todos os cargos contemplados no edital do concurso Público de 2015;

NOTIFICA e ADVERTE os recomendados para:

Comunicar, por escrito, ao MPPE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sobre se promoverá às nomeações referidas, dentro do prazo de validade do concurso, prestando informações sobre as nomeações efetivadas na atual gestão; em caso de mora ou descumprimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção das medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização em virtude do descumprimento das normas legais.

Desde logo, **DETERMINA** à Secretaria da Promotoria de Justiça o cumprimento das seguintes providências remeter cópia da presente Recomendação:

- 1 -Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Vicência/PE, para fins de conhecimento e cumprimento;
- 2 -Ao Ilmo. Secretário de Administração e gestão de Pessoas, para fins de conhecimento e cumprimento;
- 3 -Ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e controle, via e-mail;
- 4 -Ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
- 5 -Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado.

Vicência, 06 de abril de 2017.

JANINE BRANDÃO MORAIS
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 002/2017
Auto nº 2015/1969494

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 010/2015, tramitando nesta Promotoria de Justiça, visando apurar as responsabilidades por ato de improbidade administrativa e criminais, em tese, perpetradas, haja vista as denúncias perante este órgão ministerial acerca de ilicitudes em processos licitatórios no âmbito do Município de Quipapá/PE, quais sejam, Processo Licitatório nº 032/2015; Processo Licitatório nº 033/2015 e Processo Licitatório nº 030/2017, consistindo tais ilicitudes em conluio entre algumas empresas participantes, além do direcionamento/favorecimento de algumas empresas participantes dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO que constitui ato de Improbidade Administrativa frustrar a licitude de processo licitatório, nos termos do art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 90 da Lei nº 8.666/93, constitui crime punido com *detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;*

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório ["Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"];]

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, conforme despacho de fls. 02, que instaurou o presente Procedimento Preparatório, justificando-se a conversão;

CONSIDERANDO que "*Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.*", nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em epígrafe, em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor José Daniel Florêncio Duarte para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 12, §1º da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa e as anotações na planilha eletrônica própria, registrando-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

A remessa de cópia desta portaria:

ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;

à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito, que seja requisitado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Quipapá/PE, CRISTIANO MARTINS, no prazo de 10 (dez) dias úteis - *fazendo-se constar expressamente nos requisitórios as determinações do art. 10 da Lei nº 7.347/85* - a seguinte documentação:

3.1 - CÓPIA INTEGRAL de todos os Processos Licitatórios nº 032/2015; nº 033/2015 e nº 030/2017, inclusive dos contratos deles decorrentes.

Intimem-se os representantes das pessoas jurídicas denunciadas, com urgência, objetivando a colheita de suas declarações sobre o ocorrido no processo licitatório nº 030/2017, determinando-se que tal audiência realize-se em prazo não superior a 10 (dez) dias após a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

Expirados os prazos assinalados acima, com ou sem resposta, conclusos para nova deliberação, certificando-se.

Quipapá/PE, 21 de Março de 2017.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

Centro de Apoio Operacional

"CONVITE

A Coordenadora do Grupo de Trabalho de Combate ao Racismo do Ministério Público de Pernambuco, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Cidadania, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa do Meio Ambiente, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminal, o Promotor de Justiça Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e o Promotor de Justiça Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, CONVIDAM A TODOS OS MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE "O papel do Ministério Público no enfrentamento à intolerância religiosa em relação aos cultos de matriz africana", a ser realizada no dia 18 de abril de 2017, das 9h às 13h, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, localizada na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife-PE."



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

